



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5727/2024

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0804427-58.2023.8.19.0046,
ajuizado por

Trata-se de Autora com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 1, polineuropatia diabética, doença arterial periférica grave, hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia, síndrome demencial e incontinência urinária**, com indicação de uso dos medicamentos **rosuvastatina 20mg, cilostazol 100mg, pregabalina 150mg, cloridrato de memantina 10mg, bromidato de darifenacina 7,5mg (Fenazic®), sulfato de glicosamina + sulfato de condroitina (Condroflex®), colecalciferol (vitamina D3) 14.000UI (Addera D3®) e ibandronato de sódio 150mg** (Num. 84316704 – Págs. 1 a 4).

Acostado em (Num. 91937718 – Págs. 1 a 4), consta **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0965/2023**, elaborado em 06 de dezembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora mencionado acima, à indicação e disponibilização no âmbito do SUS dos medicamentos **rosuvastatina 20mg, cilostazol 100mg, pregabalina 150mg, cloridrato de memantina 10mg, bromidato de darifenacina 7,5mg (Fenazic®), sulfato de glicosamina + sulfato de condroitina (Condroflex®), colecalciferol (vitamina D3) 14.000UI (Addera D3®) e ibandronato de sódio 150mg**.

Após emissão do parecer supramencionado, foi acostado novo laudo médico (Num. 162244002 – Págs. 1/2), emitido em 09/09/2024, onde descreve que a Autora se apresenta com **doença ateroesclerótica no eixo aortoilíaco** com indicação cirúrgica, necessitando utilizar o medicamento **Rivaroxabana 2,5mg** (Xarelto® ou Xafac®) – 01 vez ao dia, até a cirurgia.

Diante do exposto, cumpre informar que o medicamento pleiteado **Rivaroxabana 2,5mg** (Xarelto® ou Xafac®) **está indicado** para o tratamento da **doença arterial periférica – ateroesclerose do eixo aortoilíaco**, doença que acomete a Autora.

No que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado, insta mencionar que a **Rivaroxabana** **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), **não cabendo** seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS.

Destaca-se que o medicamento pleiteado **Rivaroxabana**, até o presente momento, **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora¹.

Quanto à existência de alternativas terapêuticas disponíveis no SUS ao medicamento não padronizado **Rivaroxabana**, cumpre informar que, conforme Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro, através da CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 é ofertado, no âmbito da atenção básica, o medicamento Varfarina 5mg comprimido. Caso o médico assistente

¹Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 30 dez. 2024.



considere **indicado** e **viável** seu uso, a Autora deverá se dirigir à uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de buscar informações acerca do seu fornecimento.

O medicamento pleiteado **possui registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

À 2^a Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02